ESTATUTO DO KENNEL CLUBE DO ESTADO DO CEARÁ - KCEC

Alteração Aprovada em AGE em 26/08/2013.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
MIAIA
Nº 149958

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1°. O **KENNEL CLUBE DO ESTADO DO CEARÁ**, designado pela sigla **KCEC**, com sede e foro em Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Júlio Abreu, Número 160, sala 201, Varjota, CEP: 60.160-240, fundado em 23 de junho de 1964, é uma Associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, formada por sócios sem distinção de sexo, raça, religião e classe social, sendo considerada de utilidade pública pela Lei Estadual n° 9.946 de 10 de outubro de 1975.

Art. 2°. O **KENNEL CLUBE DO ESTADO DO CEARÁ** tem por objetivos: fiscalizar, orientar e desenvolver a criação de cães de raça pura, incentivar em caráter cinófilo e social, desde que vise à coesão da Cinofilia da Região Norte-Nordeste e Nacional, mantendo intercâmbio com outras entidades ecléticas ou especializadas dentro e fora do País, desde que faça parte do binômio CBKC – FCI, sendo tais intercâmbios regidos pelo presente Estatuto, leis do País e Estatuto da CBKC.

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos, o Kennel Clube do Estado do Ceará promoverá a seus sócios exposições, reuniões e cursos de cunho técnico, cultural e esportivo mantendo:

I - Sede Social;

II - Controle de criação com possíveis verificações de ninhadas;

III - Livro de Registro Genealógico.

Art. 3°. O KENNEL CLUBE DO ESTADO DO CEARÁ terá um Regimento interno que, aprovado em assembleia, disciplinará seu funcionamento.

Art. 4°. O **KENNEL CLUBE DO ESTADO DO CEARÁ**, por sigla **KCEC**, com sede na Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Júlio Abreu, Número 160, sala 201, Varjota, CEP:

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 149958

60.160-240 terá duração por tempo indeterminado, e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral convocada para tal fim por 2/3 (dois terços) no mínimo de associados.

Parágrafo único. O KCEC só se dissolverá através de voto dos associados, em uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, com ¾ (três quartos) dos associados com poder de voto.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS DE SÓCIOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5°. O KENNEL CLUBE DO ESTADO DO CEARÁ será constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: Todos que participaram da fundação do clube, com suas assinaturas na ata de Sessão Fundadora;

II – Contribuintes: Todos os sócios que, de reconhecida identidade moral e de definida posição social, pagarem a joia e as mensalidades fixadas na tabela de contribuições aprovada pelo Conselho Fiscal;

III – Beneméritos: Todos que prestaram serviços relevantes ao clube;

IV - Honorários: Todos que pertencentes ou não ao quadro social, prestaram notáveis serviços ao clube e a Cinofilia Nacional.

§1° O agradecimento dos títulos previstos nos incisos III e IV será feito pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo, devendo tal decisão ser unânime.

§2° Os sócios Beneméritos e Honorários ficam isentos do pagamento de mensalidades, ficando com a obrigação de pagar as taxas de serviços e exposições.

Art. 6°. Ficam os sócios obrigados ao pagamento das taxas e contribuição mensal e demais encargos definidos pelo Conselho Deliberativo do KCEC.

Art. 7°. Para identificação dos sócios, o KCEC – poderá emitir uma carteira social.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Nº 149958

Parágrafo único. A carteira social conterá o número da matrícula, a categoria social, e será assinada pelo Presidente Executivo.

Art. 8°. Os requisitos para ingresso no quadro social serão regulados pelo Conselho Deliberativo, através do regulamento próprio, tudo em conformidade com os Estatutos da CBKC.

Parágrafo único. Somente terá condições de ingresso no quadro social do KCEC aquele que preencher as especificações:

I - Ter bom conceito social;

II - Prestar todas as informações julgadas necessárias Pelo Conselho Deliberativo ou comissão de sindicância;

III - Nos casos de menores de idade apresentar autorização dos pais ou responsável legal;

IV - Não ter conspirado ou conspirar contra a unidade Cinofilia Nacional ativamente, tendo como meta principal a Confederação Brasileira de Cinofilia e seus Dirigentes;

V - Se obrigará a respeitar as resoluções da Diretoria, Regulamentos de Criação e de Exposição, como também os Estatutos e Regimentos Internos do KCEC e CBKC.

Art. 9°. São os Direitos dos Sócios:

I - Participar de Assembleias Gerais, votando e sendo votados, segundo regula este Estatuto, exceto os do inciso II do artigo 5° que não tenham atingido 02 (dois) anos de associação, e gozando de plenos Direitos, ou seja, não esteja sofrendo nenhuma penalidade a nível local e Nacional;

II - Gozar de abatimento no pagamento das taxas e registros caninos, de acordo com os descontos previstos pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo nas respectivas tabelas;

III - Indicar admissão de novos sócios, que apresente os requisitos do Parágrafo único do artigo 8°;

IV - Solicitar junto ao Conselho Deliberativo, através de requerimentos acompanhados de assinaturas de 50% dos sócios mais um, em dias com a tesouraria, desde que os enquadrados no artigo 5° no inciso II tenham no mínimo 02 (dois) anos de associação, Assembleia Geral

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO 1º OFÍCIO MAIA Nº 49958

Extraordinária quando se trata de assunto de competência, que por sua natureza não possa ser resolvido pela Diretoria, e por sua urgência não possa aguardar a reunião ordinária.

§ 1° Caso previsto no inciso IV, sem motivo justificado, não haja manifestação do Presidente do KCEC, após um prazo de 10 (dez) dias corridos do protocolo da petição, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, através de edital publicado em um jornal de circulação, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2° O edital de convocação obrigatoriamente declarará a ordem do dia.

§ 3° Todas as petições, cujo conteúdo esteja previsto nos incisos deste artigo, serão protocoladas na secretaria do KCEC e imediatamente remetida para o Conselho Deliberativo.

§ 4° Os sócios em débito com a tesouraria terão seus direitos sociais temporariamente suspensos.

Art. 10. O sócio não tem direito a qualquer remuneração ou benefício, mesmo que ocupe cargo de direção e administração, revertendo tudo em favor do KCEC toda e qualquer renda que vier a auferir em função de sua atividade desenvolvida no cumprimenta das finalidades precípuas da mesma.

Art. 11. Deveres dos Sócios

I - Cumprir fielmente este Estatuto, Regimento interno e Resoluções da Diretoria;

II - Contribuir para que o KCEC cumpra suas finalidades; inclusive respeitando as decisões dos juízes em exposições;

III - Respeitar e fazer respeitar a filiação CBKC e seus Dirigentes, ficando os infratores expostos às punições contidas do artigo 60;

IV - Pagar pontualmente as mensalidades e taxas estipuladas pela Diretoria;

V - Zelar e fazer zelar pela conservação dos bens do KCEC, inclusive tendo que indenizar possíveis prejuízos;

VI - Comunicar a Diretoria, qualquer alteração de sua ficha de sócio ou ficha de canil por escrito;

VII - Portar-se com lisura nas dependências sociais do clube, locais de reuniões sócio-

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 19958

culturais e nos locais de exposição de cães. Não participando de qualquer manifestação ou crítica pública aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Conselho Disciplinar, bem como membros de Diretorias de clubes co-irmãos ou da CBKC, ficando passivo de punição conforme a gravidade da conduta;

VII – Representar, junto ao órgão competente, conduta de associado, apresentador de cães, proprietário de cães, diretores do KCEC e participante de exposição quando estes praticarem atos que vá de encontro aos ditames dos Estatutos do KCEC ou CBKC, regulamento de Exposição, resoluções internas do Clube, ou qualquer decisão tomada pelo poderes constituídos do KCEC.

Art. 12. As mensalidades e taxas de sócios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo; não podendo passar da média Regional.

Art. 13. Todo e qualquer sócio que atrasar em um ano o pagamento de suas contribuições sociais, após devidamente notificado e não saldar seu débito em prazo estipulado poderá ser eliminado por decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O ex-sócio que quiser fazer parte novamente do quadro social do KCEC, será tratado como sócio iniciante, perdendo os benefícios do tempo anterior.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O KENNEL CLUBE DO ESTADO CEARÁ será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Deliberativo;

V - Conselho Disciplinar.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO PEREGRINO MAIA
Nº 119958

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será formada por sócios que se achem em pleno gozo de todos os direitos sociais, exceto os do inciso II do artigo 5° com menos de dois anos de associação.

Art. 16. Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Disciplinar;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Decidir sobre extinção da entidade, nos termos do Art. 4°;

IV - Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens materiais do clube de valor relevante.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á:

§ 1° Ordinariamente na 1° (primeira) quinzena de abril:

I – A cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e os do Conselho disciplinar;

II - Anualmente, 1° (primeira) quinzena de abril, para tomar ciência e analisar contas e balancetes aprovados pelo Conselho Fiscal;

§ 2° Extraordinariamente, quando necessário por convocação:

I – Da Diretoria Executiva;

II - Por solicitação de 2/3 dos sócios, que tenha 02 (dois) anos de associados, quites com a tesouraria;

III - Pelo Conselho Fiscal.

§ 3° A Assembleia Geral Extraordinária terá que tratar apenas de assuntos constantes no edital de convocação, não sendo permitido qualquer questão estranha a sua convocação.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 049958

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada mediante edital de reunião publicado no mínimo em um jornal de circulação diária, com antecedência mínima de 03 (três) dias e afixadas com igual antecedência em lugar apropriado na sede social.

Parágrafo único. Do edital também constará o aviso de segunda convocação.

Art. 19. As solicitações de convocação de Assembleia Geral Extraordinária serão dirigidas ao presidente da Diretoria Executiva, que terá prazo, máximo de convocação, de 10 (dez) dias corridos para fazê-la.

Parágrafo único. Findo o prazo de 10 (dez) dias sem motivo justificado, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária será regida pelos ditames do inciso IV do artigo 9°.

Art. 20. A Assembleia geral acontecerá em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto mais um.

§ 1° Trinta (30) minutos após a hora determinada para início dos trabalhos em primeira convocação, caso não haja número estatutário de sócios com direito a voto, o Presidente da Assembleia ou seu substituto legal encerrar o livro de presenças.

§ 2° A assembleia Geral, em segunda convocação, de acordo com o edital de convocação se realizará com qualquer número de sócios com direito a voto.

Art. 21. Nas sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - Abertura da sessão pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, segundo o Estatuto;

II - Escolha pelos associados presentes dentre um deles um para dirigir os trabalhos como Presidente da Assembleia e este nomeará um secretário, com direito a voto.

Art. 22. Os sócios deverão participar pessoalmente da Assembleia, não sendo admitidos votos por procuração ou correspondência.

Art.23. Quando da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos novos membros, a chapa vencedora, ou seja, do Presidente e Vice-Presidente, os componentes do Conselho Fiscal, os do Conselho Deliberativo e os do Conselho Disciplinar, depois de encerrada a apuração, serão

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO SERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 149958

proclamados eleitos e empossados por ato do Presidente da Assembleia.

Art. 24. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livros próprios por um secretário e a respectiva ata será assinada pelos membros da mesa.

Art. 25. Assembleia Geral é o poder supremo do clube e suas deliberações só poderão ser reformadas ou revogadas em outra Assembleia Geral, realizada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da decisão anterior e com um quorum superior ao que tomou a resolução a ser reformada ou revogada.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA – CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 26. A Diretoria será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1° (primeiro) Tesoureiro, Diretor de Exposição, Diretor de Relações Públicas, e demais cargos administrativos criados conforme julgar o Presidente.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados mais de um diretor para as diretorias acima referidas.

Art. 27. O presidente e o Vice-Presidente serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, a cada quatro anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1° O mandado do Presidente e do Vice-Presidente é de quatro anos e terá início no dia seguinte a posse.

§ 2° Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, será sucessivamente chamado para assumir a direção do KCEC o presidente do Conselho Fiscal.

§ 3° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e o Vice-Presidente, simultaneamente ou sucessivamente, estando faltando menos de um ano para encerrar o mandato do Presidente do KCEC, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá automaticamente o cargo de

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO PEREGRINO MAIA Nº 149958

Presidente do KCEC até o termino do seu mandato.

Art.28. É de livre escolha do Presidente os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, inclusive o de tesoureiro do KCEC.

Parágrafo único. Os cargos de Diretoria Executiva somente poderão ser ocupados por sócios quites com a tesouraria e com suas obrigações sociais, tendo ainda, de serem residentes e domiciliados na jurisdição do KCEC.

Art. 29. Nas reuniões da Diretoria, somente seus integrantes terão direito à voz e voto. As deliberações serão tomadas por maioria simples, constatando da ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

Parágrafo único. Por decisão da maioria dos diretores presentes, poderá ser facultado aos sócios presentes o direito à voz e voto.

Art. 30. O integrante da Diretoria que deixar o cargo por renúncia ou perda de mandato, deverá prestar contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Art. 31. Perderá o mandato, o Diretor que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem prévia justificativa encaminhada ao Presidente do KCEC.

Art. 32. Vagando qualquer cargo da Diretoria, o presidente deverá providenciar o preenchimento da vaga, salvo o de Vice-Presidente, cuja eleição é de competência da Assembleia Geral.

Art. 33. A Diretoria do KCEC reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 34. À Diretoria compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento e demais resoluções;

II - Cumprir e fazer cumprir ao Regulamento de criação e de Exposição da CBKC;

III - Elaborar os planos de serviços instruções e o orçamento anual dentro dos

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 169958

princípios que regem a matéria;

IV - Elaborar balancetes mensais e balanços anuais do KCEC, instruído pelas contas de receitas e despesa, encaminhá-la ao Conselho Fiscal para emissão de parecer;

V - Propor ao Conselho Fiscal, com a chancela do Conselho Deliberativo, medidas de caráter econômico e financeiro;

VI - Solicitar reunião conjunta com o Conselho Fiscal, com o Conselho Deliberativo ou ambos conjuntamente, sempre que não se possa, pela urgência, aguardar as reuniões ordinárias;

VII - Organizar o quadro de empregados do KCEC, fixar vencimentos, admitir, licenciar e demitir observando as disposições legais em vigor;

VIII - Admitir, readmitir e destituir sócios, segundo as normas Estatutárias.

Art. 35. Todos os diretores são solidários pelos atos praticados pela diretoria, exceto aqueles que, vencidos na votação fizerem constar seu voto na ata de reunião.

Parágrafo único. A regra, acima referida, aplica-se aos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Disciplinar.

Art. 36. Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, se comprovado sua má conduta na prática do ato regular de sua gestão.

Parágrafo único. Sendo aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral o balanço e das contas do Exercício respectivo, cessará a responsabilidade da Diretoria.

Art. 37. Compete ao Presidente do KCEC:

I - Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões na forma prevista no Estatuto;

II - Supervisionar a administração dos bens do KCEC, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;

III - Representar o KCEC judicial e extra-judicialmente, inclusive perante as entidades públicas, órgãos cinófilos nacionais e estrangeiros;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 149958

IV - Autorizar toda e qualquer comunicação oficial em nome do KCEC, à imprensa rádio e televisão;

V - Prestar informações solicitadas à Diretoria pelos sócios;

VI - Firmar, em nome do KCEC, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer títulos de responsabilidade civil;

VII - Convocar a Assembleia Geral em comum acordo com a Diretoria;

VIII - Tomar providências nos casos urgentes, ao referendum da Diretoria a qual comunicará o seu ato na primeira reunião subsequente;

IX – Convocar o Conselho Fiscal para efetuar a análise das contas do KCEC, caso não seja feito em tempo hábil, conforme determina este Estatuto;

X – Solicitar parecer sobre a administração financeira e contábil do KCEC, sobre tema específico ou por um período de tempo determinado;

XI – Convocar o Conselho Deliberativo para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII – Representar contra conduta de sócio ou não sócio que desrespeite os ditames deste Estatuto, regulamentos e resoluções, Estatutos e regulamentos da CBKC, dentro da sede do clube ou em qualquer evento promovido pelo KCEC.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

I - Colaborar com o Presidente na administração do KCEC;

II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

III – Participar ativamente das reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 39. Compete ao 1° secretário:

I - Supervisionar os serviços da secretaria;

II - Redigir e assinar avisos, editais de convocação e toda a correspondência na conformidade dos despachos proferidos pela Diretoria e pelo Presidente;

III - Assinar com o Presidente os títulos honoríficos concedidos pelo KCEC e outros documentos de natureza social;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 149958

IV - Coordenar os dados fornecidos pelos diversos departamentos e encaminhá-las juntamente com os dados da secretaria ao Presidente, para elaboração do relatório anual;

V - Orientar a organização do arquivo social;

VI - Prestar informações a Diretoria sobre o andamento de processos, registros, entradas e saídas de documentos na secretaria;

VII - Assinar as carteiras funcionais, sociais e quadro de horário;

VIII - Propor ao Presidente suspensão e admissão de funcionários do clube.

Art. 40. Compete ao segundo Secretário:

I - Substituir o 1° secretário, quando impedido ou licenciado;

II - Providenciar a Lavratura de atas das sessões da Diretoria e conferi-las para aprovação na sessão imediata;

III - Assumir o mandato do primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 41. Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Superintender os serviços de Tesouraria e a Contabilidade;

II - Manter sob guarda valores, bens e livros contábeis os quais deverão estar revertidos das formalidades legais, intrínsecas e extrínsecas;

III - Assinar com o Presidente do KCEC, cheques, recibos de concessões feitas pelos poderes públicos Federais, Estaduais, Municipais e entidades paraestatais, que por doação orçamentária, quer por outros títulos e disposições;

IV - Assinar recibos de contribuições e taxa dos sócios;

V - Arrecadar toda a receita, depositando-a em estabelecimento bancário em nome do KCEC;

VI - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

VII - Delegar a funcionários ou colaboradores, sob sua responsabilidade, autorização para os recebimentos;

VIII - Fornecer à Diretoria o Balancete do movimento financeiro fiscal;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 119958

IX - Proporcionar ao Presidente todos os elementos necessários à elaboração do orçamento anual;

X - Assinar, com o Presidente e o Secretário, o Balanço Geral e Balancetes do KCEC;

XI - Propõe ao Presidente a admissão e a dispensa de empregados da Tesouraria;

XII - Exibir ao Conselho Fiscal, para o devido exame, os livros e documentos contabilizados.

Art.42. Compete ao segundo Tesoureiro:

I - Substituir ao primeiro Tesoureiro nas suas funções, desincumbindo-se das missões específicas que lhe forem confiadas;

II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 43. Compete a Diretoria de Registro Genealógico:

I - Manter o controle de criação, com livro de registros de ninhadas;

II - Coordenar as possíveis verificações de ninhadas;

III - Comunicar a Diretoria as possíveis infrações.

Art. 44. Compete ao Diretor de Exposições:

I - Coordenar os trabalhos de inscrições, confecção do catálogo de exposição;

II - Providenciar todos os preparativos, desde local para exposição, armação de pistas com secretarias, mesa de superintendência, sistema de som e tudo mais para uma boa evolução das amostras;

III - Providenciar toda a documentação necessária para a realização da exposição, como também material a ser enviado à CBKC.

Art. 45. Compete ao Diretor de Relações Públicas

I - Divulgar a existência e serviços prestados pelo KCEC;

II - Coordenar a contratação publicitária de verbas convertidas para fins específicos conforme o Estatuto.

Art. 46. Compete ao Diretor Jurídico:

I - Emitir parecer jurídico sobre assunto de interesse do KCEC, quando solicitado pelo

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
Nº 189958

Presidente do KCEC;

II – Participar das reuniões dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Disciplinar quando solicitado;

III – Participar das Assembleias Ordinária e Extraordinária, quando convocado pelo Presidente do KCEC, para dirimir quaisquer dúvidas sobre assuntos jurídicos que possam repercutir na administração ou no interesse do KCEC, mesmo não tendo dois anos de associação, ocasião em que não terá direito a voto;

VI - Tratar e orientar todo e qualquer assunto jurídico que envolva o KCEC.

Art. 47. Compete a Diretoria Veterinária:

I - Dar a assistência necessária, com pelo menos um dos seus membros, nas exposições do KCEC;

II – Participar ou acompanhar a confecção de todo material emitido pelo KCEC que tenha como conteúdo assuntos veterinários;

III - Sempre que solicitada, designar um membro, para que este emita parecer técnico em possíveis verificações de ninhadas, ou em casos que justifique seu diagnóstico.

Art. 48. Aos Diretores compete executar as tarefas específicas dos setores determinados, como também a execução de outras tarefas que exijam urgência de ação.

Art. 49. Poderá o Presidente do KCEC, criar outras Diretorias, para melhor administrar o KCEC.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, ou seja, de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 149958

§ 1º Reunir-se-ão, de conformidade com o Parágrafo único do artigo 87, obrigatoriamente, duas vezes por ano, para exame das contas da Diretoria Executiva, cabendo-lhe emitir parecer escrito, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária anual.

§ 2º O presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente, o Conselheiro e os três Suplentes terão os nomes indicados no momento do registro de suas candidaturas na chapa a que fazem parte.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade do KCEC e os atos administrativos que se relacionam com suas finanças;

II - Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, a administração financeira e a contabilidade do KCEC;

III - Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas anual da Diretoria apresentada pelo Presidente, devendo ambos, balanço e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente na Assembleia Geral Ordinária anual.

§ 1º Toda e qualquer alteração patrimonial deverá ter a aprovação por escrito do Conselho Fiscal.

§ 2º Para que possa dar cumprimentos às suas atribuições, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos por este requisitados.

Art. 52. O Conselho Fiscal responderá a solicitação do Presidente do KCEC, prevista no inciso X do Art. 47, no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da solicitação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 53. O conselho Deliberativo é órgão deliberativo, com atribuição para decidir

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 19958

sobre matérias específicas, definidas neste estatuto.

§1º O Conselho Deliberativo compõe-se de 07 (sete) membros titulares, sendo uma vaga do Presidente do KCEC, uma do Vice-Presidente do KCEC, uma vaga do presidente do Conselho Fiscal e as outras 04 (quatro) eleitas pela Assembleia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º A eleição dos 04 (quatro) membros do conselho deliberativo será processada através de voto secreto, na mesma data da eleição da diretoria do KCEC.

Art. 54. Compete Ao Conselho Deliberativo:

I – estabelecer as diretrizes para a administração do KCEC;

II – examinar, preliminarmente, as proposta de alteração dos Estatutos do KCEC;

III – referendar medidas adotadas pelo Presidente do KCEC, em casos de interpretação controvertida do presente Estatuto;

IV – Analisar e aprovar a proposta financeira dos gastos de cada exposição promovida pelo KCEC, definido as cotas de patrocínios, valores das inscrições e local do evento;

V – examinar as contas e apresentada pela Diretoria, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal, para encaminhamento à Assembleia Geral;

VI – Convocar os membros do Conselho Fiscal para apreciar as contas, caso estes não o faça em tempo hábil, conforme os prazos estabelecidos por este Estatuto;

VII – Julgar, em segundo grau, as decisões emanadas do Conselho Disciplinar.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo se reunirá, com frequência mínima bimestral, ou quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 55. O conselho Disciplinar, órgão de assessoria do KCEC, é composto de três membros titulares e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DE REGISTRO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 149958

Art. 56. Compete o Conselho Disciplinar:

I – apreciar, julgar e aplicar penalidades, garantindo o amplo direito de defesa e o devido processo legal, das representações que lhe sejam apresentas e devidamente protocoladas na secretaria do KCEC;

II – encaminhar em grau de recuso, caso seja tempestivo, apelação para apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Caberá ao Conselho Disciplinar fixar os efeitos dos recursos a ele dirigidos (devolutivo e suspensivo).

§ 2º Na impossibilidade do Conselho Disciplinar, por qualquer razão, não poder ser composto ou os seus membros estiverem impedidos de julgar determinado caso concreto, ficará a cargo do Conselho Deliberativo a competência para apreciar e julgar o caso concreto que lhe for apresentado.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo, quando enquadrada nos dois casos citados no parágrafo anterior, serão apreciadas em grau de recuso pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim. O valor da publicação do edital de convocação é de responsabilidade do apelante.

Art. 57. O conselho Disciplinar pautará suas decisões, pareceres e atos normativos em consonância com a Ética e Disciplina da Cinofilia Nacional, pelos padrões médios de comportamento humano, pelas leis brasileiras, zelando sempre pela unidade e pelo cumprimento dos objetivos do KCEC e da CBKC.

Art. 58. Na conformidade da gravidade da falta, o Conselho Disciplinar poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura escrita;

III – suspensão do exercício de atividades cinófilas por prazo determinado;

IV – eliminação.

Art. 59. Aplica-se o Código de Disciplina Ética Cinófilos da CBKC, o Regulamento

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 19958

de Exposição da CBKC, bem como todas as normas da CBKC pertinentes a cada caso concreto apresentado ao Conselho Disciplinar para ser apreciado, julgado e aplicado à devida penalidade.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 60. Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto, dos ditames emanados da Confederação Brasileira de Cinofilia e das resoluções e decisões provenientes do órgão do KCEC ficarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as penalidades descritas no Art.58.

§ 1° As penas de advertência e de suspensão serão comunicadas ao sócio ou o não sócio punido por via epistolar, e deverá tal decisão, ser afixada nas dependências do clube.

§ 2°A pena de Eliminação será comunicada ao sócio por carta protocolada e registrada.

Art. 61. Considera-se motivo de advertência falta disciplinar simples, segundo veredicto do Conselho Disciplinar.

Art. 62. Considera-se motivo de suspensão:

I - Reincidir em faltas que tenham provocado advertência;

II - O que desrespeitar os membros dos Conselhos Fiscal, Deliberativo, Disciplinar, Presidente e Vice-Presidente do KCEC, Presidente de Assembleia Geral e seus subordinados, Diretores, seus representantes ou auxiliares quando no exercício dos seus respectivos mandatos, bem como aos funcionários do KCEC quando no cumprimento de ordens superiores;

III - O que praticar agressões físicas em outrem nas dependências do clube, ou fora delas quando em reuniões de qualquer natureza, organizada ou patrocinada pelo KCEC;

IV - O que causar ao clube, danos materiais propositados, sem prejuízo da indenização que lhe possa ser atribuídos;

V - O que der publicidade às questões privadas do clube;

VI - O que, escalado para representação oficial do clube, em qualquer ramo de atividade, se recusar sem motivo justificado;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 1º OFÍCIO VIAIA
Registro Microfilmado
Nº 149958

VII - O que fizer denuncia falsa sem motivo justificado, digo denuncia falsa ou caluniosa, cuja improcedência tenha sido apurado pelo poder competente;

VIII - Proceder incorretamente no KCEC, quer sem espírito esportista, quer socialmente;

IX - Tentar iludir qualquer dos poderes do KCEC;

X - O que infringir dolosamente disposição estatutária, regulamentar ou norma estabelecida pelo poder competente;

§ 1º A pena de suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a dois anos, salvo se previsto prazo superior, para pratica da mesma infração, no Código de Disciplina e Ética da CBKC;

§ 2º A pena de suspensão será sempre comunicada ao sócio ou não sócio por carta registrada.

§ 3º O associado suspenso não ficará isento do pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada nas dependências do KCEC, bem como sua participação em quaisquer eventos cinófilos ou não realizada pelo KCEC, enquanto estiver cumprindo pena, salvo para exercer o direito de recorrer junto ao órgão competente.

Art. 63. Constituem motivo para eliminação:

I - Ter sido admitido como sócio por falsas informações ou declarações.

II - Reincidir em faltas que hajam motivado a pena de suspensão.

III - Ser objeto de condenação judicial com sentença transitada e julgada, por crime de natureza infamante contra o KCEC, Clubes co-irmãos e CBKC;

IV - Promover, por meio ilícitos, registros genealógicos, homologação de resultados de exposição, registros de animais, cruzamentos falsos, etc.

V - Atentar contra a existência do KCEC, Clubes co-irmãos e CBKC.

VI - O sócio que atrasar no pagamento das suas contribuições ou outros compromissos com a tesouraria do clube, por mais de (01) um ano a juízo do Conselho Deliberativo.

VII - O que publicamente, menosprezar o KCEC, ou cujo procedimento incorreto

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 159958

venha trazer descrédito para a sociedade;

VIII - O que fomentar discórdia entre associados;

IX - O que praticar ato grave de insubordinação;

X - O que por sentença transitada em julgado, seja condenado por crime cuja causa ou circunstância o torne indesejável ao convívio social;

XI - O que desfalcar o patrimônio social no exercício de cargos administrativos, sem prejuízo da ação judicial que porventura queira o clube intentar;

XII - O que não satisfazer o pagamento das contribuições tabelares dentro de (30) trinta dias contados da data em que tiver sido admitido como sócio;

XIII - O que ocupando qualquer cargo diretivo na Cinofilia traga ao KCEC danos materiais ou que venha trazer descrédito para a sociedade;

XIV - Os que filiados ou que venham a se filiar a clubes, agremiações no mesmo ramo de atividade Cinofilia não a CBKC-FCI.

Parágrafo único. Os sócios eliminados independentes da causa, vedada a sua reintegração na sociedade em qualquer tempo, aplicando-se este dispositivo ao sócio que for eliminado por entidade congênere, salvo o caso previsto no Art. 65.

Art. 64. O sócio que tiver sido eliminado com base nos incisos VI e XII do artigo anterior, só poderá reingressar nos quadros do KCEC depois de solicitar, por escrito, ao conselho Deliberativo e este aprovar o seu retorno.

Parágrafo único. Após ser autorizado a reintegração, o devedor deverá quitar integramente o seu débito, para poder usufruir dos benefícios de sócio. Art. 65. No prazo de quinze dias, a contar da notificação, o sócio punido poderá recorrer da pena imposta.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DICIPLINAR

Art. 66. São as fases do processo disciplinar:

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 19958

I – representação protocolada na secretaria do KCEC contendo:

a) nome, assinatura, endereço do representante;

b) nome e endereço do representado;

c) narrativa dos fatos, digitada na língua nacional.

II – Citação do representado para que apresente defesa no prazo de 15 dias, contado a partir do dia seguinte do recebimento;

III – Juntada da defesa aos autos e estes encaminhado ao Conselho Disciplinar;

IV – Julgamento do processo pelo Conselho Disciplinar, tendo a participação do representante e representado, facultado a sustentação oral a cada parte por 05(cinco) minutos, sendo notificados do dia, local e hora da reunião;

V -Publicação da sentença.

§ 1º por livre deliberação do Conselho Disciplinar poderá ser escolhido, através de sorteio, entre os seus membros, um relator para cada caso concreto que lhe for apresentado.

§ 2º a presidência do Conselho Disciplinar e a vice-presidência serão eleitas por seus membros, pelo período de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período subsequente.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 67. Das decisões do Conselho Disciplinar cabe, no prazo de (05) dias, a contar da data da publicação, mediante aviso afixado no quadro de editais do clube, ou da comunicação ao interessado:

I - pedido de consideração, por escrito, que deve ser julgado no prazo máximo de (90) noventa dias, a contar da data da sua apresentação na secretaria;

II - recurso, por escrito, no mesmo prazo, para Assembleia Geral.

Art. 68. De qualquer ato punitivo cabe pedido de indulto ou perdão, no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação prevista no Artigo anterior ou da comunicação ao

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO PRIVATIVO MAIA Nº 149958

interessado, pedido que seja decidido pelo poder que tenha aplicado a pena, em última instância, ou seja, Assembleia Geral, se o infrator for primário e tiver relevantes serviços prestados ao clube.

CAPÍTULO XII
DO PATRIMÔNIO

Art. 69. O Patrimônio do clube será constituído pelos bens e direitos que possui pelo que venha a adquirir e pelas rendas ordinárias e extraordinárias, prevista neste Estatuto.

§ 1° Constituem rendas ordinárias:

I - Mensalidades dos sócios;

II - O produto dos serviços remunerados;

III - As rendas patrimoniais;

IV - Os juros dos depósitos bancários, provenientes dessas rendas.

§ 2° Constituem rendas extraordinárias todas as demais arrecadações de valores, que se destinarem ao clube, sob justo título.

§ 3° As rendas ordinárias e extraordinárias, serão escrituradas e discriminadas, de modo a conhecer-se a sua origem e destino.

Art. 70. -No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, que esteja devidamente registrada e em plena atividade.

CAPÍTULO XIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 71. São requisitos para se candidatar aos cargos eletivos do KCEC:

I – Para Presidente:

a) Ser maior de 21 anos e achar-se no pleno exercício de seus direitos civis e

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 139958

políticos;

b) Ter dois anos de associado;

c) Não estiver incurso nas penalidades de suspensão ou eliminação do exercício de atividades cinófilas aplicadas pelo KCEC ou da CBKC;

d) Estar em dia com as obrigações financeiras do KCEC e da CBKC.

II - Para Vice-Presidente:

a) Ser maior de 21 anos e achar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

b) Ter dois anos de associado;

c) Não estiver incurso nas penalidades de suspensão ou eliminação do exercício de atividades cinófilas aplicadas pelo KCEC ou da CBKC;

d) Estar em dia com as obrigações financeiras do KCEC e da CBKC.

III – Para O Conselho Fiscal

a) Ser maior de 21 anos e achar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

b) Ter dois anos de associado;

c) Não estiver incurso nas penalidades de suspensão ou eliminação do exercício de atividades cinófilas aplicadas pelo KCEC ou da CBKC;

d) Estar em dia com as obrigações financeiras do KCEC e da CBKC.

IV – Para o Conselho Deliberativo:

a) Ser maior de 21 anos e achar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

b) Ter dois anos de associado;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 149958

c) Não estiver incurso nas penalidades de suspensão ou eliminação do exercício de atividades cinófilas aplicadas pelo KCEC ou da CBKC;

d) Estar em dia com as obrigações financeiras do KCEC e da CBKC.

V – Para o Conselho Deliberativo

a) Ser maior de 21 anos e achar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

b) Ter dois anos de associado;

c) Não estiver incurso nas penalidades de suspensão ou eliminação do exercício de atividades cinófilas aplicadas pelo KCEC ou da CBKC;

d) Estar em dia com as obrigações financeiras do KCEC e da CBKC.

§ 1º O presidente do KCEC não poderá expor cães de sua propriedade nas exposições promovidas pelo Clube;

§ 2º O presidente do KCEC, que for apresentador de cães, não poderá apresentá-los nas exposições realizadas pelo Clube durante a sua gestão.

Art. 72°. A eleição se processará com obediência às seguintes normas:

I - Os candidatos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados com direito a voto, no qual prevalecerá o princípio majoritário, proibido o voto por representação ou procuração;

II - Para concorrer à eleição, os candidatos deverão figurar em chapas registradas até às 18h de dois dias antes ao marcado para realização do pleito, em petição escrita, dirigida ao Conselho Deliberativo do KCEC, com indicação dos cargos aos quais os candidatos vão concorrer;

III - As Chapas devem conter obrigatoriamente:

a) O nome do Presidente e Vice-Presidente;

b) O nome do Presidente, Vice-Presidente, do Conselheiro e dos três suplentes do

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 119958

Conselho Fiscal;

c) O nome dos quatro membros do Conselho Deliberativo.

IV - Expirado o prazo do registro, o secretário afixará em local próprio a composição das chapas, para conhecimento dos associados.

§ 1° Havendo mais de uma chapa registrada, serão elas identificadas por número, de acordo com a ordem de apresentação dos pedidos de registros.

§ 2° O pedido de registro deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que a secretária passe recibo na segunda via com a indicação do dia e hora da apresentação.

§ 3° Os trabalhos de eleição serão dirigidos pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 4° É atribuição do secretário da Assembleia, entre outras fiscalizar a distribuição de senhas entre os votantes.

Art. 73. -Compete ao Presidente da mesa:

I - Presidir a recepção e escrutínio da mesa e seu cargo;

II - Nomear seu secretário, dois escrutinadores e demais auxiliares que julgar necessário;

III - Fiscalizar os sócios que terão direito a votar e ser votado;

IV - Autenticar as sobrecartas oficiais e as senhas numeradas;

V - Colocar cédulas na cabine indevassável;

§ 1° Ao secretário da mesa incumbe:

I - Proceder à identificação dos eleitores, que deverá ser comprovada com a identificação social ou, na falta desta, por outro meio admitido usualmente;

II - Colher a assinatura dos eleitores na folha de votação, antes de ingressarem na cabine indevassável;

III - Auxiliar o Presidente nos seus misteres e substituir nos seus impedimentos momentâneos.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 149958

§ 2° O Presidente secretário e escrutinadores só poderão ser escolhidos entre associados que não sejam candidatos.

§ 3° O número de mesas eleitorais será fixado pela diretoria.

Art. 74. O processo de votação será o seguinte:

I - Ao chegar ao recinto da eleição, o sócio deverá munir-se de uma única senha numerada e rubricada pelo presidente da mesa que deverá votar;

II - Após, aguardará a chamada para votar, pela ordem numérica das senhas;

III - Ao ser chamado, o votante se identificará e lançará sua assinatura na folha de votação, para então dirigir-se ao local indevassável, onde depositará a cédula de sua escolha no envelope que lhe foi entregue pelo Presidente da mesa.

IV - O sócio não poderá permanecer no local indevassável por mais de um minuto e, ao sair, colocará o envelope na urna antes o mostrando ao presidente da mesa;

§ 1° O sócio que não tiver atendido à chamada, poderá votar em qualquer momento em que não haja votantes aguardando.

§ 2° Na votação deverão ser utilizados envelopes uniformes e as cédulas impressas, datilografadas ou xerocopiadas não podendo conter sinais ou dizeres que violem o sigilo do voto, sob pena de impugnação do voto.

§ 3° A distribuição de senhas numeradas se processará a partir do início dos trabalhos. A coleta dos votos terá início juntamente com a distribuição de senha e se prolongará por 04 (quatro) horas sem solução de continuidade, a começar da abertura da Assembleia, até que votado o portador da última senha distribuída e os presentes que tenham desatendido a chamada anterior.

Art. 75. O presidente da Assembleia e os Presidentes das mesas não permitirão qualquer propaganda eleitoral no recinto da eleição podendo exigir a retirada dos infratores.

§ 1° Os membros da mesa votarão, de preferência, no início da eleição assinando a folha de votação após o último nome que dela constar, indicando o posto ocupado na hipótese de pertencerem a outra mesa.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO 1º OFÍCIO MAIA
Nº 149958

§ 2° A apuração dos votos será feita pelos escrutinadores convidados pelo Presidente da mesa, logo depois de encerrada a votação, com o auxílio do secretário ou de outros colaboradores que aquele entender necessário.

Art. 76. Os sócios poderão assistir à apuração, respeitadas as medidas que o Presidente da Assembleia ou Presidente da mesa houver por tomar, para assegurar a boa marcha dos trabalhos.

§ 1° O candidato que encabeçar a chapa registrada, poderá designar dois associados, em cada mesa, para fiscalizar a apuração dos votos.

§ 2° Não serão apuradas as cédulas que contiverem qualquer sinal ou dizer capaz de violar o sigilo de votos obtidos.

Art. 77. Apurados os votos em documento à parte, será este, no final, assinado pelo Presidente, Secretário, Escrutinadores e Fiscal de mesa.

§ 1° Recebido os resultados parciais o Presidente da Assembleia organizará os quadros gerais de apuração, proclamando em seguida os candidatos eleitos, com indicação do número de votos obtidos.

§ 2° Serão considerados eleitos os mais votados, em caso de empate, será preferido o cabeça de chapa há mais tempo pertencer ao quadro social e se persistir o empate o mais idoso será eleito.

Art. 78. Havendo apenas uma chapa registrada, a eleição dos candidatos poderá ser por aclamação, mediante proposta de qualquer participante da Assembleia.

Art. 79. O Presidente da Assembleia dará posse aos candidatos eleitos logo depois de proclamado o resultado da eleição.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 149958

Art. 80. Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho e Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho Disciplinar não são remunerados.

Art. 81. Não poderão ser empregados do KCEC, parentes de Diretores sem que haja aprovação unânime dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 83. A Diretoria executiva se reunirá a cada seis meses para a escolha dos árbitros que atuaram no semestre posterior aquela reunião.

Parágrafo único. Tal escolha só poderá ser modificada por força maior ou caso fortuito, não podendo outra reunião de diretoria alterar o que já foi decidido.

Art. 84. O KCEC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 85. Este estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 86. Os casos omissos que não se enquadrem com clareza neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho Disciplinar ou Assembleia Geral, de acordo com a competência de cada um.

Art. 87. A contabilidade do KCEC será efetuada normalmente observando-se as normas de contabilidade geralmente aplicadas, devendo ser elaborado balancete mensal o qual será exposto na sede do clube para apreciação dos associados.

Parágrafo único. No dia 30 de dezembro de cada ano será elaborado um balanço anual que será levado para aprovação da Assembleia, sendo que o Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para analisar o balancete, a documentação e oferecer seu parecer.

Art. 88. -O ano social é contado pelo ano civil.

Art. 89. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 149958

Cássio Fonteles Barreto – Presidente da Assembléia – Brasileiro, solteiro, estudante, RG: 990021 19896 SSP CE, inscrito no CPF sob o número 924.674.153-68, residente na Rua Antonina do Norte, 351, Apt 502 Bloco A1, Monte Castelo, Fortaleza CE, CEP: 60.325-610.

Rafael Mendonça Bezerra Moreno – Secretário da Assembléia – Brasileiro, solteiro, Estudante, RG: 2001029106400 SSP CE, inscrito no CPF sob o número 021.094.913-96, residente na Rua Historiador Guarino Alves, n 100, apt. 805, Praia de Iracema, Fortaleza CE, CEP: 60.060-295

Roberto Claudio Frota Bezerra – Presidente do KCEC, brasileiro, Casado em regime de comunhão universal de bens, professor, portador do CPF (MF) nº 013.201.143-34 e da carteira de identidade n.º 94014001797 SSP/CE, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Monsenhor Catão, 1450, apt. 500; CEP: 60.175-000

Luis Eduardo Matos Mendes – Vice Presidente, Brasileiro, Separado judicialmente, RG: 773680/84 SSP-CE, inscrito no CPF 357.064.223-20, residente na Rua Anibal Fernandes Bonavides, 55, Edson Queiroz, CEP: 60.000-00.

Francisco Borges Neto – Presidente do Conselho Fiscal – Brasileiro, Casado, RG 94001007244 SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 623.337.123-68, residente na Rua Eduardo Garcia, 922, apt. 702, Aldeota, Fortaleza CE. CEP: 60.150-100.

Gerardo Rodrigues Bezerra – 1º (Primeiro) Tesoureiro – Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF(MF) nº 768.490.903-72 e da carteira de identidade n.º 94014001770 SSP/CE, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Antonele Bezerra, 66, apt. 2000; Meireles, CEP: 60.160-070;

Nilton Guimarães Novaes Filho – Diretor de Relações Públicas – Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF(MF) nº 382.939.603-10 e da carteira de identidade n.º 760931-84 SSP/CE, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Canuto de Aguiar, 1671; Meireles, CEP: 60.160-120;

Luis Eduardo Matos Mendes – Diretor de Exposição- Brasileiro, Separado judicialmente, RG: 773680/84 SSP-CE, inscrito no CPF 357.064.223-20, residente na Rua Anibal Fernandes Bonavides, 55, Edson Queiroz, CEP: 60.000-00.

CARTORIO ALBUQUERQUE
Rod CE-060 Km4,S/N.Maracanau-CE-32972089

Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas de:
CASSIO FONTELES BARRETO, RAFAEL MENDONCA BEZERRA MORENO, ROBERTO CLAUDIO FROTA BEZERRA, FRANCISCO BORGES NETO, GERARDO RODRIGUES BEZERRA......................

Maracanaú, 1 de Outubro de 2013
Em test______da verdade

Herika Waneska Araujo ... Martins
Escrevente Autorizada

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BM 717.884
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BM 717.880
RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BM 717.881
DE FIRMA Nº BM 717.882
Nº BM 717.883

Herika Waneska Araujo
Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Pe. Antônio Tomás, 520
Tel.: (PABX) (85) 3304.9444
Apresentado hoje, protocolado e averbado em microfilme livro "A" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o Nº 149958
Registro 1769

18 OUT. 2013

Karine Aires de Oliveira
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO 04 Nº AG 251.738

... DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
...-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[GK0FFA31]-LUIZ EDUARDO MATOS MENDES....
Fortaleza,27 de Setembro de
2013 10:33:17

Em testemunho ... da verdade.

ALINE DA SILVA CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BL 657.111

Reconheço a(s) firma(s) ...
Nilton Guilherme Moura Filho

10 OUT. 2013

Bel.ª Mª. Eleny Lima Sales Liberato - Oficiala
Carlos Filipe Sales Bezerra - Substituto
Amanda Cristina da Silva Abreu - Escrevente
Clarisenir de Sousa Santos - Substituto
Gertrana Maria Silva de Mesquita - Escrevente
Laércio Pereira de Moura - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE